



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Estabelece os parâmetros para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, assim como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base em sua competência regimental e atribuições legais, conferidas pela lei Municipal No. 1544/96, alterada pela Lei No. 2055/03, em decorrência de deliberação Ordinária, constante em Ata No. 09/2022 de 20/09/22, embasada em parecer de sua Comissão de Normas,

Considerando a Resolução No. 14, de 15 de Maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

Considerando o Art. 9 da Lei No. 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece o “funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de previa inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social”

Considerando o Art. 60 da Lei No. 13019/14 – Marco Regulatório das OSC, “Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo”. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*) e também em seu: Parágrafo único – “As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação”

Considerando o Decreto Municipal No. 54/2017 de 30 de Maio de 2017, em seu Art. 21, inciso V, (Do Registro nos Conselhos Municipais de Assistência Social),

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

Considerando a Resolução No. 9/2016 do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição deverão demonstrar:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; sem fins lucrativos;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos Institucionais;
- III – Elaborar plano de Ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando o público alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro, recurso humano, abrangência territorial e a demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas na elaboração, execução, monitoramento e avaliação,

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, executado, informando o público alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro, recurso humano, abrangência territorial e a demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas na execução das atividades, monitoramento e avaliação,

Art. 2º. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade e a universalização em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§1º - O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observando o disposto no §2º deste artigo.

§2º - Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 4º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão **apresentar os seguintes documentos** para obtenção da inscrição:

- I – Requerimento, conforme Anexo I;
- I – Cópia do estatuto social registrado em cartório;
- III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – Plano de ação;
- V – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ,
- VII – RG e CPF do representante legal da instituição

Art. 5º. As entidades ou organizações de Assistência Social **que atuam em mais de um Município** deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento, conforme o modelo Anexo II;
- II – Plano de Ação;
- III – comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.
- V – RG e CPF do representante legal da instituição.

Art. 6º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que **não tenham atuação preponderante na área de Assistência Social**, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I – Requerimento, na forma do modelo Anexo III;
- II – Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV – Plano de ação;
- V– RG E CPF do representante legal da instituição.

Art. 7º atendidas todas as exigências acima descritas o prazo de validade da emissão do Registro Provisório será de 06 (seis) meses e em havendo exigências não cumpridas no prazo decorrido, o Registro Provisório perderá a validade e será necessária a entidade ou organização de assistência social solicitar ao CMAS abertura de novo requerimento, para novo processo de registro provisório.

Parágrafo 1º - Após decorridos o prazo do Registro Provisório, e não havendo exigências a serem cumpridas, a entidade ou organização de Assistência Social receberá o Registro Definitivo, com renovação anual, após solicitação por ofício da entidade ou organização de Assistência Social.

Parágrafo 2º - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social Será comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento, que terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para recorrer junto ao CMAS, a partir da data do recebimento do indeferimento pela requerente.

I – Os resultados dos processos de inscrição, sendo deferido ou indeferido, serão publicizados por meio de Resolução do Conselho de Assistência Social, conforme orientação da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, no seu art. 12 parágrafos único.

II – As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

- a) – plano de ação do ano corrente;
- b) – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados,
- c) – a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos contidos nestas Diretrizes, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

III – De acordo com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, as entidades ou organizações de assistência social são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º - Esta instrução Normativa, entre em vigor, a partir da data sua publicação.

Os requerimentos e demais documentações para solicitação de comprovante de inscrição deverão ser dirigidos ao CMAS, sito a Rua: Diomício da Gama 065, lj 01, Centro – Maricá/RJ, de segunda à quinta-feira, entre 9h às 16h, com a secretária do conselho

Marica, 22 de Setembro de 2022

Misael dos Santos
Presidente do CMAS

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente (a) do Conselho de Assistência Social de Maricá

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica
Principal e Secundário _____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: CONSEA _____ CMDCA _____
CONS DO IDOSO _____ Outros especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ Email _____ RG _____

CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Maricá

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____. Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Maricá

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal Conselho Municipal de Maricá

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº _____

A entidade _____,
CNPJ _____, com sede em _____,
é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição tem a validade de 06 (seis) meses.

Local _____ Data ____/____/____

Misael dos Santos

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal Conselho Municipal de Maricá

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,
CNPJ _____, com sede em _____,
é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

Inscrição definitiva a contar da data deste documento.

A renovação seguirá o estabelecido na Resolução nº _____

Local _____ Data ____/____/____

Misael dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social